



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 027/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 050/2021.

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de PL de iniciativa do vereador Lúcio Flávio da Silva Falqui, que visa estabelecer normas suplementares às leis federais nº 11.340/2.006, 14.149/2.021 e 14.188/2.021, com vistas a fomentar o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante três pontos: 1) disponibilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco à população, 2) permitir a integração do Poder Executivo Municipal aos demais órgãos nacionais e a iniciativa privada para a promoção e realização do “Programa Sinal Vermelho”, e 3) fomento à informação dos direitos, garantias e proteções especiais previstas na Lei Maria da Penha às mulheres em situação concreta ou potencial de violência.

A proposta tem 7 (sete) artigos e um anexo único, com o seguinte conteúdo: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - autorização para o Executivo disponibilizar o texto do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, art. 3º - menção de que o texto do Formulário, tal como aprovado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2.020 encontra-se no anexo único, art. 4º - autorização para integração do Executivo Municipal aos órgãos da rede de proteção, art. 5º - obrigatoriedade de capacitação dos profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação e habitação de reconhecerem o “código sinal em formato X”, tal como estabelecido pela Lei Federal nº 14.188/2.021, art. 6º - competências do poder público envolvendo a divulgação de informações sobre a Lei 11.340/2.006, o Formulário Nacional e o Programa de Cooperação Sinal Vermelho, art. 7º - cláusula de vigência, anexo único – texto *ipsi litteris* do Formulário.

É o suficiente.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

2 - ANÁLISE

O art. 78, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME) estabelece a competência desta CCJR de manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa deste projeto, não há qualquer óbice à sua tramitação.

Em verdade, o projeto em tela trata de medidas suplementares, no limite do interesse local, às Leis Federais nº 11.340/2.006 (Lei Maria da Penha), 14.149/2.021 (Lei do Formulário Nacional de Avaliação de Risco) e 14.188/2.021 (Lei do Programa Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica), tudo em obediência ao art. 5º, *caput* e inciso I, 30, I e II, 226, § 8º, todos da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º e 144 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, reputa-se a constitucionalidade material do PL.

Ademais, no que toca à constitucionalidade formal, há que destacar a inexistência de invasão da esfera da competência privativa, seja dos entes federativos maiores, seja do Prefeito.

Nesse passo, não há qualquer ponto de confrontação com o art. 22 da Constituição Federal, nem muito menos com o art. 93, parágrafo único, da Lei Orgânica, pois não se está criando, transformando ou extinguindo cargos, funções ou empregos na administração, nem se está tocando no regime jurídico dos servidores ou nos órgãos da Prefeitura, e muito menos matéria orçamentária.

Com efeito, também não há vício de tramitação ou origem a ser sublinhado.

Logo, a admissibilidade do PL deve ser reconhecida.

Por fim, sobre a técnica legislativa, essa parece adequada, de modo que não se faz necessária a apresentação de emendas.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

3 - VOTO

Meu parecer é pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto, sem a apresentação de emendas.

Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 19 de outubro de 2021.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Relator - PSDB